



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08190.018060/14-05

**INTERESSADO: FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BRASÍLIA – FESB – E
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.**

ASSUNTO: EMISSÃO DE CARTEIRAS DE ESTUDANTE.

DECISÃO Nº 089/2014

I - RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta PDDC a partir de representação formulada pela Federação dos Estudantes de Brasília – FESB – no sentido de que estaria sofrendo perseguição por parte da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Segundo a representação, a Secretaria estaria impedindo a reclamante de fornecer carteira de estudantes aos alunos da rede pública de ensino, em afronta ao que dispõem as Leis Distritais nº 1735/97 e 3520/2005.

Informaram que a Secretaria de Educação, por meio de Circular, teria orientado as escolas da rede pública que apenas duas entidades de representação estudantil (FEUB e UMESB) estariam autorizadas a expedir as carteiras estudantis.

Requisitadas as informações, a Secretaria de Educação encaminhou o ofício de fls. 46, acompanhado de vários documentos, onde esclarece que consultou a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e esta, por meio do parecer 443/2014/PROCAD, concluiu pela inexistência de exclusividade na expedição das carteiras no âmbito da rede pública de ensino. Em face deste Parecer, foi editada uma nova Circular *“a fim de viabilizar o amplo acesso das entidades estudantis às Unidades de Ensino da Rede Pública para emissão das Carteiras Estudantis e efetuar a respectiva cobrança, em atenção à Lei 3520/2005 e ao entendimento adotado no parecer 443/2014-PGDF”* (fls.47).

A Secretaria desta PDDC entrou em contato com a entidade autora da representação e esta informou que o problema foi definitivamente solucionado, conforme certidão de fls. 67.

É o breve relatório

II – DECISÃO

Trata-se de representação formulada pela Federação dos Estudantes de Brasília – FESB – alegando que estaria sendo discriminada pela Secretaria de Educação, na medida em que estaria sendo impedida de expedir carteiras de estudantes, mediante pagamento, para os alunos da rede pública de ensino. Segundo a representante, a Secretaria de Educação estaria autorizando a expedição destas carteiras apenas pelas entidades FEUB e UMESB.

Após a requisição de informações, a Secretaria de Educação esclareceu que efetuou consulta à Procuradoria-Geral do DF e esta se manifestou pela inexistência de exclusividade. Em face do parecer, a Secretaria retificou a Circular anteriormente expedida e autorizou as demais entidades de representação estudantil a emitir as carteiras de estudante.

Nessas condições, verifica-se que a intervenção do Ministério Público foi importante para a alteração no entendimento do Poder Público. A

própria entidade representante informou que o problema foi definitivamente solucionado.

Isto posto, determino o arquivamento dos autos.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT para exame da presente promoção de arquivamento.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2014.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRICTAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO